



ESTATUTO SOCIAL DA SUSTENTALLI COOPERATIVA DE TRABALHO DE ESPECIALISTAS EM GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO

A Cooperativa adota a denominação Sustentalli Cooperativa de Trabalho de Especialistas em Governança e Sustentabilidade, sociedade simples de responsabilidade limitada (doravante Sustentalli), constituída na forma das Leis nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e 12.690, de 19 de julho de 2012, que atuará dentro das normas regulamentares nacionais aplicadas aos setores específicos, bem como das Convenções Internacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituiu-se em Assembleia de Fundação realizada em 03 de dezembro de 2024.

ARTIGO 2º - SEDE

A sede da Sustentalli está localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 503, conj. 2005, Alphaville, CEP 06454-000. A Cooperativa poderá exercer atividades em qualquer estado da Federação, bem como abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro jurídico na comarca de Barueri, no Estado de São Paulo.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cooperativa terá abrangência Nacional, não limitando área de ação para efeito de admissão de novos cooperados, em razão de seu funcionamento em formato híbrido (online/presencial);

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ano social coincide com o ano civil, e estará compreendido no período de 01 de janeiro até 31 de dezembro.

ARTIGO 3º - OBJETO SOCIAL

A Cooperativa tem por objeto social prestar serviços de consultoria em ESG (ambiental, social e governança) a empresas, organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos:

- Elaborar relatórios de sustentabilidade e promover a transparência das informações de Sustentabilidade e Governança;
- Engajar stakeholders, incluindo investidores, comunidades locais e funcionários, em práticas sustentáveis;
- Desenvolver e implementar políticas de governança corporativa, incluindo ética e conformidade; implementar práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social corporativa.
- Realizar auditorias ESG e auxiliar na obtenção de certificações de sustentabilidade.
- Oferecer educação e treinamento em práticas de Sustentabilidade e Governança.
- Inovar e desenvolver produtos e serviços sustentáveis.
- Prover estratégias de comunicação e marketing sustentáveis.
- Orientar sobre investimentos responsáveis e desenvolver fundos de Sustentabilidade e Governança.
- Implementar e integrar tecnologias que suportem práticas sustentáveis, como soluções digitais, plataformas de medição de impacto, inteligência de dados e segurança da informação.



– Oferecer educação, formação e capacitação profissional continuada, por meio de:

- a) Treinamentos presenciais e à distância, vídeo aulas, cursos em vídeo e em plataforma digital;
- b) Seminários, oficinas, mentorias, palestras e programas de formação técnica;
- c) Atuar como núcleo educacional de pesquisa, extensão e formação prática voltado à disseminação do conhecimento em sustentabilidade e governança;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Cooperativa poderá firmar convênios, parcerias e acordos com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas para viabilizar projetos de formação, extensão, pesquisa aplicada e inovação em sustentabilidade e governança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Sustentalli tem por objetivos:

- a) a defesa socioeconômica de seus associados, proporcionando o exercício da atividade profissional, organizando o trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objetivo de lucro.
- b) promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
- d) firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;



- e) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;
- f) divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;
- g) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- h) contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- j) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o atingimento de seus objetivos a Cooperativa poderá:

- a) firmar convênios ou contratos de qualquer natureza, inclusive de comodato ou de cessão de uso, com órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- b) estabelecer relações com outras congêneres e organizações econômicas, bem como promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural e científico.

PARÁGRAFO QUARTO - A Cooperativa promoverá a educação de seu quadro social, visando o fomento do cooperativismo e atendendo, dentre outros, aos princípios da ajuda mútua e uso adequado das práticas de Sustentabilidade e Governança.



PARÁGRAFO QUINTO – A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

PARAGRAFO SEXTO: A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, de sexo, religiosa ou social e não visará lucro no desenvolvimento de suas atividades, mas com o propósito de fornecer produtos ou prestar serviços a seus associados de forma compartilhada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Cooperativa poderá organizar o seu quadro social em grupos, categorias ou atividades setoriais ou regionais, visando promover a plena integração dos associados à vida societária. Os grupos de que trata este parágrafo são, funcional e hierarquicamente, órgãos assessores da administração da Cooperativa, sem poderes executivos ou de deliberação.

PARÁGRAFO OITAVO - A Cooperativa, por qualquer de seus órgãos sociais, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos administradores que, por culpa ou dolo, causarem prejuízo ao quadro social.

PARÁGRAFO NONO: As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe. A definição do representante do grupo será realizada em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizar a atividade, observados os



critérios estabelecidos na Política de Projetos e nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) da Cooperativa.

ARTIGO 4º - DURAÇÃO

A Cooperativa terá duração por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida nos casos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

ARTIGO 5º – ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto e preencham as condições nele estabelecidas, quais sejam:

1. Comprometer-se a utilizar os serviços da Cooperativa, contribuindo para a realização de seu objeto social.
2. Concordar com os princípios cooperativistas e com este Estatuto.
3. Preencher os requisitos técnicos e éticos definidos pela Cooperativa para a execução dos serviços ofertados.
4. Comprometer-se a cumprir as obrigações sociais, inclusive com o pagamento de cotas-parte e contribuição de custeio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 07 (sete).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e



integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto e assinar a Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente, o que complementará a sua admissão na Cooperativa.

ARTIGO 6º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

1. Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as vedações legais e estatutárias;
2. Votar e ser votado para cargos do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Cooperativa,
3. Usufruir dos serviços oferecidos pela Cooperativa, conforme as condições estabelecidas;
4. Gozar dos benefícios previstos em leis, neste Estatuto e em normas internas da Cooperativa;
5. Receber informações periódicas sobre as atividades e a situação financeira da Cooperativa, como Balanço Geral e demais demonstrações contábeis;
6. Propor ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;
7. Requerer, com um quinto dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
8. Examinar e/ou pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente a sua realização;
9. Propor ao Conselho de Administração a adoção de providências de interesse da Cooperativa, em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
10. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
11. Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos.



12. Garantia de retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário-mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
13. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
14. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
15. Repouso anual remunerado;
16. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
17. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
18. Seguro de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nos itens dispostos neste artigo, que tratam do repouso semanal remunerado e do repouso anual remunerado, nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

ARTIGO 7º - DEVERES DOS ASSOCIADOS:

1. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;
2. Cumprir fiel e pontualmente as obrigações e compromissos assumidos com a Cooperativa;
3. Contribuir para o capital social da Cooperativa, mediante subscrição e integralização de cotas-parte;
4. Pagar a contribuição de custeio mensal determinada por este estatuto e/ou o que for determinado em Assembleia.



5. Participar das atividades da Cooperativa, colaborando para a realização de seu objeto social e zelar pelos interesses da Cooperativa;
6. Zelar pelo patrimônio da Cooperativa e pela boa imagem da sociedade Cooperativa;
7. Participar das assembleias, reuniões e demais atividades promovidas pela Cooperativa;
8. Não exercer, dentro da Cooperativa ou em nome dela, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se deverá sobrepor interesse individual isolado;
9. Acusar seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados serão inscritos em fichas de matrícula individuais, numeradas, em ordem cronológica de admissão, dela constando:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão; endereço residencial do associado e o endereço eletrônico;
- b) Data de admissão e, quando for o caso, data de demissão /desligamento a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) Conta corrente das quotas-partes de capital do associado;
- d) Assinatura do associado e do Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e o associado e nem deste com o tomador de serviço. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou.

ARTIGO 8º - Os associados responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-



partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade, perante à Cooperativa, prevista nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo nas hipóteses do parágrafo segundo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados respondem subsidiariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações dos associados falecidos para com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano de abertura da sucessão.

PARÁGRAFO QUARTO: Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial de formal de partilha, alvará, entre outros.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratante da Cooperativa de Trabalho para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.



ARTIGO 9º - DEMISSÃO/DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

1. A demissão de associado dar-se-á unicamente a seu pedido, requerida ao Presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração de imediato e na próxima reunião da Assembleia. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação, na Ficha de Matrícula, do ato demissionário, assinado pelo associado e pelo Presidente da Cooperativa.
2. A eliminação do associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, que poderá, a seu juízo, aplicar advertência prévia ao interessado, dar-se-á em virtude de infração legal ou a este Estatuto, mediante termo motivado na Ficha de Matrícula, firmado pelo Presidente; ou ainda por decisão da Assembleia Geral, mediante justa causa. O Presidente comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, justificando a medida, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.
3. A exclusão de associado acontecerá:
 - a) Por dissolução da sociedade;
 - b) Por morte da pessoa física;
 - c) Por incapacidade civil não suprida;
 - d) Por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado, ou seus herdeiros, só terão direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de eliminação (item 2), o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa, que possam prejudica-la em suas atividades ou negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seu objeto social;
- c) Houver levado a Cooperativa à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período superior a 24 meses;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, desde Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acerca das restituições decorrentes de saída de associado da Cooperativa ficam dispostas as seguintes determinações:

- a) As restituições somente poderão ser exigidas depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em tenha havido o desligamento/saída do associado;
- b) O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização;
- c) Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade;



- d) Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL:

FORMAÇÃO, AUMENTO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

ARTIGO 10º – FORMAÇÃO DO CAPITAL

O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas partes subscritas/integralizadas, não podendo, porém, ser inferior a R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes à duas mil quotas partes.

Para efeito de admissão de novos associados, o Conselho de Administração poderá atualizar o valor das cotas-partes, que neste caso passa a vigorar para todos os associados

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho de Administração poderá propor que o associado subscreva novas quotas-partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência, desde que aprovadas em Assembleia.

PARÁGRAFO QUARTO - Tanto na subscrição inicial de capital quanto nas posteriores exigir-se-á a pronta integralização de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), podendo o restante ser realizado em até 30 (trinta), 60 (sessenta) e



90 (noventa) dias após a sua subscrição. Em caso de especial necessidade, o Cooperado poderá apresentar solicitação junto ao Conselho de Administração para a extensão do prazo de integralização das quotas-parte.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o custeio administrativo mensal da Cooperativa, cada associado deverá contribuir com o valor denominado “contribuição de custeio” que será estabelecido anualmente na Assembleia Geral, iniciando-se no mês da subscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, exceto nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, não podendo ser negociada com terceiros e nem a eles ser dada em garantia. Sua subscrição, transferência – esta, sempre pela totalidade das quotas disponíveis, ressalvada a divisão no caso de herança - ou restituição, será registrada na Ficha de Matrícula, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de um terço do total das quotas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentando-se as sobras ou deduzindo-se as perdas do correspondente exercício social, e compensando-se os débitos vencidos e/ou vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

PARÁGRAFO OITAVO - A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 02 (dois) anos após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se der o desligamento, podendo, a juízo do Conselho de Administração, ser efetivada de uma só vez, no caso de:

- a) dissolução ou extinção da pessoa jurídica;
- b) ocorrência do previsto no artigo 9 – parágrafo segundo;



PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo demissões, exclusões ou eliminações de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-las em prazos maiores e que resguardem a sua continuidade, a juízo do Conselho de Administração.

ARTIGO 11º - DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS

As sobras líquidas apuradas ao final de cada exercício, após a dedução dos fundos obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O Exercício social coincide com o ano civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: -Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) das sobras líquidas para o Fundo de Reserva: Este percentual é obrigatório para assegurar que a Cooperativa tenha recursos suficientes para enfrentar adversidades financeiras e investir em seu desenvolvimento a longo prazo.
- b) 5% (cinco por cento) das sobras líquidas para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa: Este fundo é vital para a educação contínua dos cooperados e para o suporte técnico necessário para a excelência



nas operações. Este fundo é importante para garantir que haja recursos suficientes para essas atividades sem comprometer as distribuições das sobras;

c) 5% (cinco por cento) das sobras líquidas para a conta capital dos associados, respeitado o limite de juros de 12% a.a., proporcionalmente às suas quotas-partes, objetivando novos investimentos e reforços de capital de giro;

d) 60% (sessenta por cento), serão distribuídos, proporcionalmente, aos associados, conforme sua participação nas operações (projetos) realizadas com a Cooperativa, garantindo que eles sejam recompensados;

e) 5% (cinco por cento) serão distribuídos equitativamente aos associados que não tiveram participação nas operações (projetos);

f) 15% (quinze por cento) será destinado para reinvestimento na própria Cooperativa.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Fundos acima mencionados, elencados nas alíneas “a” e “b” são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

PARÁGRAFO QUINTO: A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º deste Estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

PARÁGRAFO SEXTO: Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços;



PARÁGRAFO OITAVO: As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às cotas-parte.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assembleia Geral é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Delibera sobre qualquer matéria de interesse da Cooperativa, inclusive a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - As Assembleias Gerais Ordinária, Extraordinária e Especial, serão normalmente convocadas pelo Presidente da Cooperativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A Notificação pessoal dos cooperados para a participação nas Assembleias Gerais poderá ser por via digital, através do e-mail informado pelo associado e conterà no mínimo:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, ou o aplicativo digital a ser utilizado;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) O número de associados existentes em condições de votar na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- f) Data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital.

PARÁGRAFO QUARTO: A notificação dos associados para participação nas Assembleias será pessoal, sendo que na sua impossibilidade, poderá dar-se por via digital, e na impossibilidade de ambas as vias, os cooperados poderão ser notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos Estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da Cooperativa, ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

ARTIGO 14º - O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças ou por meio de ferramenta de assinatura digital, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em segunda convocação;



c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de associados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

ARTIGO 15º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente, que elegerão um Secretário para a Assembleia, que lavrará a ata da reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ausência do Presidente, assumirá a condução dos trabalhos o Vice-Presidente, auxiliado pelo Segundo Vice-Presidente ou, na sua ausência, por associado que convidar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por quem a convocou ou por associados escolhidos na ocasião, pelo plenário, compondo a Mesa os principais interessados na convocação, de acordo com artigo 13, parágrafo primeiro.

ARTIGO 16º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas, da fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 17º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis emitidas pelas auditorias interna e/ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que



indique um associado para coordenar a reunião durante os debates e a votação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Coordenador indicado comunicará ao Secretário da Assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício do Conselho de Administração, para o registro em ata.

ARTIGO 18º - As deliberações nas Assembleias serão tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, de acordo com a Lei 12.690 de 19 de julho de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, destituições e recursos interpostos serão tomadas em votação secreta. No caso, de apenas uma chapa ter seu registro protocolado na Cooperativa, a critério da Assembleia, poderá sua votação ser a descoberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembleias constarão de atas, lavradas no livro próprio, aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, bem como por uma Comissão de 5 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.





ARTIGO 20º - Cada associado terá direito a um só voto, independentemente do número de suas quotas-parte, sendo vedado o voto por procuração.

ARTIGO 21º - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- I – tenha sido admitido após sua convocação;
- II – seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho;
- III- Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou da lei, cabendo ao Conselho de Administração publicar, simultaneamente à publicação do edital, firmada pelo Presidente, relação contendo os nomes dos cooperados em condições de votar nos respectivos conclaves.

ARTIGO 22º - Prescreve no prazo de 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com Violação da Lei ou de Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprovada a fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 23º - A Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, obrigatoriamente mencionados na Ordem do Dia:





- a) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: - relatório de gestão; - balanços dos dois semestres do correspondente exercício; - demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Deliberar sobre a admissão, exclusão ou readmissão de associados;
- d) Eleger ou destituir os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Fixação, se for o caso, do valor dos honorários e gratificações para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital convocatório, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.
- g) Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas “a” e “e” deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos da alínea “g” deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.



PARÁGRAFO QUARTO – É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 24º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante (s);
- e) Contas do liquidante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata esse artigo.

ARTIGO 25º - Prescreve em 04 (quatro) anos, ou de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou ainda tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO III



ARTIGO 26º - De acordo com o previsto na Lei nº 12.690, de 19 de junho de 2012, as Cooperativas de trabalho realizam, além das Assembleias Ordinária e Extraordinária, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da Cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos, contratos firmados e organização do trabalho, devendo ser realizada sempre no segundo semestre do ano, em conformidade com o texto legal.

PARÁGRAGO ÚNICO – Aplicam-se aqui as mesmas regras de quórum e especificações das demais Assembleias.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 27º - As chapas para os cargos do Conselho de Administração (Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Conselheiros), Conselheiros Fiscais (efetivos e suplentes) deverão ser completas.

ARTIGO 28º - As chapas deverão ser protocoladas, via digital ou na sede da Cooperativa no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data prevista para a Assembleia Geral de eleição, no horário compreendendo entre às nove e às dezessete horas, por solicitação de, no mínimo 05 (cinco) associados com direito a voto.

ARTIGO 29º - Juntamente com a solicitação de protocolo da chapa, cumpre aos solicitantes fazer a entrega dos seguintes documentos, cuja veracidade deverá ser aferida pelo Presidente, Vice-Presidente e/ou Segundo Vice-presidente da Cooperativa, pelos meios ao seu alcance:



- a) Declaração com afirmação individual dos candidatos comprometendo-se em, caso eleitos, assumir e exercer os respectivos mandatos de acordo com os deveres e responsabilidades determinadas neste Estatuto e nas normas internas da Cooperativa.
- b) Declaração de bens;
- c) Declaração de elegibilidade, artigo 51, caput, da Lei 5.764/71 c/c artigo 18 da Lei 12.690/12 cumulado com o §1º, art. 1011 do Código Civil;
- d) Declaração de não estar incurso no disposto no § único, do artigo 51, §1º do artigo 56 da Lei 5.764/71;

ARTIGO 30º - Para garantir a lisura, transparência e integridade do processo eleitoral dentro da Cooperativa, será votada, em Assembleia, uma Comissão Eleitoral cujo objetivo será receber solicitações de protocolo da chapa, devidamente acompanhada dos documentos de que trata o artigo anterior, examinar preliminarmente o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, e, no prazo das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, divulgar a nominata, via digital ou em lugar visível e de fácil acesso aos interessados.

ARTIGO 31º - Em caso de desistência de pretendente, ou em caso de verificar-se o seu eventual impedimento, este poderá ser substituído por outro associado habilitado, no prazo de até um dia antes da data prevista para a Assembleia.

ARTIGO 32º - Não havendo inscrição de chapa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em sua soberania decidirá a forma de conduzir o processo eleitoral.

ARTIGO 33º - Para coordenar o processo eleitoral e o escrutínio do resultado, será nomeada pela Assembleia Geral uma Comissão Eleitoral de 03 (três) associados com direito a voto, não candidatos, cujos nomes deverão estar transcritos na referida Ata.





ARTIGO 34º - As deliberações nas Assembleias gerais são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar de acordo com artigo 18, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

ARTIGO 35º - São inelegíveis:

- a) Além das pessoas impedidas por lei, os inabilitados, enquanto não cumprida a penalidade;
- b) Os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- c) Ter utilizado o nome da Cooperativa, para promoção pessoal, inclusive de caráter político-partidário;
- d) Ter descumprido quaisquer dos itens relacionados no artigo 7.
- e) Não podem compor o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, parentes entre si até o 2º (segundo grau), em linha reta ou colateral;
- f) Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 36º – Estrutura Administrativa da Cooperativa

A Estrutura Administrativa da Sustentalli será exercida pelos seguintes órgãos:

1. **ASSEMBLEIA GERAL:** A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da lei e deste Estatuto. Responsável por aprovar diretrizes estratégicas e eleger os membros do



Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

2. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA):** Órgão colegiado responsável pela orientação superior da Cooperativa, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos. Atua como órgão **deliberativo e estratégico**, definindo diretrizes, aprovando planos e acompanhando a execução. Supervisiona os Comitês Temáticos e avalia seus relatórios e recomendações.
3. **CONSELHO FISCAL (CF):** Órgão independente de fiscalização contábil e financeira da Cooperativa, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano. Atua com autonomia, reportando-se diretamente à Assembleia Geral.
4. **COMITÊS TEMÁTICOS:** Órgãos de apoio técnico e consultivo ao Conselho de Administração, criados por deliberação deste, com o objetivo de analisar, propor e acompanhar políticas, projetos e atividades da Cooperativa. São compostos por associados, com coordenador designado pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Comitês não possuem autonomia deliberativa, nem prestam serviços diretamente a clientes, cabendo-lhes propor, apoiar e supervisionar Grupos de Trabalho formados por cooperados para execução das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Comitês têm natureza colegiada, exercida por mandato, sem configuração de vínculo empregatício ou hierarquia de subordinação.

5. **AUDITORIA EXTERNA:** Instrumento de avaliação independente, com autonomia técnica, que, quando necessário, deverá emitir opinião sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Auditoria Externa será realizada por auditor ou empresa de auditoria independente, devidamente registrado em órgão competente, contratado pelo Conselho de Administração, com ciência do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete à Auditoria Externa examinar as demonstrações financeiras da Cooperativa, emitir parecer técnico independente e relatar eventuais fragilidades de controles relevantes identificados no curso de seu trabalho.



PARÁGRAFO QUINTO: O auditor externo não poderá manter vínculos que comprometam sua independência e não participará da gestão ou execução de atividades da Cooperativa.

PARÁGRAFO SEXTO: O parecer da Auditoria Externa será apresentado, quando contratado, à Assembleia Geral, em conjunto com o relatório do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

ARTIGO 37º – O Conselho de Administração da cooperativa será composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente e mais 2 (dois) Conselheiros. Todos associados eleitos em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente da Cooperativa exercerá cumulativamente a função de Presidente do Conselho de Administração. Diante de impossibilidade do Presidente em exercer, temporária ou definitivamente a Presidência do Conselho, ele será automaticamente substituído pelo Primeiro Vice-Presidente, e, em caso de impossibilidade do Primeiro Vice-Presidente, a Presidência do Conselho de Administração será assumida pelo Segundo Vice-Presidente, assegurando a continuidade da liderança e do funcionamento do Conselho. Esta estrutura visa garantir eficiência, transparência e representatividade na gestão e na governança da cooperativa, em alinhamento com os princípios do cooperativismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Conselheiros têm como atribuição participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e voto, contribuindo para o processo decisório estratégico da Cooperativa. Compete a eles:

- I – Analisar e deliberar sobre os assuntos pautados nas reuniões do Conselho de Administração;
- II – Propor iniciativas e medidas que promovam o aprimoramento da governança, sustentabilidade e desempenho da Cooperativa;



III – Acompanhar a execução das deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração;

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais normas da Cooperativa;

V – Substituir, em caráter eventual e por designação da Presidência, os demais membros do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimentos, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de, no mínimo 1/3 dos integrantes ao final de cada período, conforme art. 47 da Lei 5.764/71, podendo o regimento interno fixar regras específicas sobre o processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUARTO – A reeleição do Presidente só poderá ocorrer em 2 mandatos, ou seja, o Presidente poderá exercer a presidência por, no máximo, 8 anos subsequentes. Passados os dois mandatos, pode ser reeleito após 4 anos de carência.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas faltas ou impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Segundo Vice-Presidente, este por um Conselheiro designado pelo próprio Colegiado.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e/ou, a um só tempo, de Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, ou ainda de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, cujos eleitos cumprirão apenas o tempo remanescente dos mandatos dos sucedidos. Até a posse dos sucessores, as ausências serão supridas na forma do parágrafo anterior.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Será dispensado o preenchimento dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, procedendo-se, quanto as substituições, também na forma do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO OITAVO - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- a) A morte;
- b) A renúncia;
- c) A perda da qualidade de associado;
- d) A falta, sem justificção prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- e) A destituição;
- f) As faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- g) Tornar-se o detentor do cargo, inelegível, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Em caráter de exceção, e por conta do capital intelectual envolvido na concepção e organização da Cooperativa, o Conselho de Administração eleito para a primeira gestão, não poderá ser destituído em período inferior à 24 (vinte e quatro) meses.

ARTIGO 38º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;



- b) Delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, sendo que, em caso de empate buscar-se-á um consenso ou recorrer-se-á à Assembleia Geral;
- c) As deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 39º - Além de outras atribuições decorrentes de lei ou deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o (s) regulamento (s) e regimento interno da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições em Lei e deste estatuto;
- b) Aprovar orçamento anual, após aprovação formal do Conselho Fiscal e do Comitê de Gestão Administrativa e Financeira;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, após aprovação e na forma estabelecida pela Assembleia Geral, sempre em conjunto com Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e/ou o Diretor Executivo contratado com poderes suficientes;
- d) Contratar, se exigidos, ou se julgar necessários, os serviços de auditoria independente; profissionais de marketing e publicidade; contador e demais cargos necessários a boa administração da Cooperativa;
- e) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especiais;
- f) Resolver todos os atos de gestão - resguardada a competência própria do Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente na forma deste Estatuto, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos;
- g) Autorizar, após aprovação formal do Conselho Fiscal e Coordenador do Comitê de Gestão Administrativa e Financeira, contratações de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, sendo o Colegiado, nos atos formais, representado pelo Presidente ou Substituto que, em conjunto com outro Conselheiro ou Diretor



Executivo contratado ou mandatário, firmará todos os documentos e tomará quaisquer providências com vista à concretização e a execução de tais negócios;

h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

i) Apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros;

j) Decidir sobre a contratação e a demissão de funcionários que exerçam cargo de confiança, obedecidos para a admissão e permanência nos cargos os requisitos mínimos de conhecimento da lei cooperativista e das práticas de Sustentabilidade e Governança,

k) Aprovar eventual Diretoria Executiva contratada que venha a ser proposta pelo Conselho de Administração. Esta aprovação deve ser de pelo menos 3 membros do Conselho de Administração;

l) Representar o quadro social perante a Cooperativa.

ARTIGO 40º – Ao Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração, compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto ou de deliberações do Conselho de Administração:

a) Administrar a Cooperativa em seus serviços, operações e demais atividades;

b) Apreciar e submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos, de regimento interno, de estrutura administrativa e de plano de cargos e salários;

c) Delegar, sempre representada pelo Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente, poderes a eventual Diretoria Executiva, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades;

d) Definir expressamente os casos que exigirão assinaturas em conjunto de 2 (dois) ou 3 (três) membros, conforme o grau de risco e relevância do ato, de acordo com o determinado no Regimento Interno e políticas internas, sendo que



fica estabelecida como regra geral a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 41º- Ao Presidente cabem as seguintes atribuições específicas, dentre outras fixadas em lei, neste Estatuto ou decorrentes de deliberações do Conselho de Administração:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos Comitês Temáticos;
- b) Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta representação para outro membro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo;
- c) Apresentar à Assembleia Geral os documentos que se fizerem exigir;
- d) Assinar os documentos derivados da atividade normal de gestão conforme a Política de Alçadas e Autorizações, exigindo, conforme o caso, assinatura conjunta com um Vice-Presidente.
- e) elaborar proposta (s) de regulamento (s) e regimento internos, para posterior deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- f) Contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;
- g) Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 42º – O Conselho de Administração indicará os responsáveis pelos Comitês dentro da Cooperativa, obedecendo o disposto no Capítulo VIII. Estes Comitês terão papel e funcionamento definidos em conformidade com as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e das Políticas



Operacionais. Para a escolha dos nomes para a coordenação dos Comitês será necessária aprovação de pelo menos 3 membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 43º- Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

ARTIGO 44º - São inelegíveis, além das pessoas proibidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

ARTIGO 45º - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária, ou o disposto na legislação cooperativista, acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica inelegível para qualquer cargo em cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 46º - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, com período de mandato por um ano.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a renovação dos membros do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros efetivos e suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44º deste Estatuto, do artigo 51 da Lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo graus em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

ARTIGO 47º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo três conselheiros. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes, ressalvada a possibilidade da assinatura virtual para os casos de reuniões virtuais ou semipresenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião O Conselho Fiscal escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador/presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia ou do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ausentes o Coordenador/Presidente e/ou o Secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

ARTIGO 48º - Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os Conselheiros efetivos serão, respectivamente, substituídos ou sucedidos pelos



suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de coincidência, por ordem decrescente de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente da Cooperativa convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no artigo 37, parágrafo quinto e parágrafo oitavo, deste Estatuto, observando-se, todavia, quanto à alínea "d" do parágrafo oitavo, a redução para 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no curso do mandato.

ARTIGO 49º - Entre outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
- b) Fiscalizar a administração financeira e administrativa da Cooperativa;
- c) Examinar periodicamente os Livros e documentos da Cooperativa;
- d) Acompanhar a execução do orçamento;
- e) Examinar o balanço geral anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- f) Relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando prontamente aos demais órgãos sociais e/ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a Assembleia Geral se o exigirem motivos graves ou urgentes;



- g) Denunciar à Assembleia Geral erros ou fraudes na administração da Cooperativa, devidamente comprovadas, seja pelo Conselho de Administração e/ou pelos Comitês Temáticos.
- h) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- i) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- j) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com o s planos e decisões do Conselho de Administração;
- k) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da cooperativa.
- l) Certificar-se de que o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- m) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- n) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- o) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir.
- p) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- q) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- r) Emitir parecer mensal ao Conselho de Administração sobre os relatórios contábeis, fiscais e demais demonstrativos apresentados.





CAPÍTULO VIII

DOS COMITÊS TEMÁTICOS

ARTIGO 50º – Os Comitês Temáticos serão indicados pelo Conselho de Administração, sendo constituídos de 3 (três) Comitês dentro das práticas de Sustentabilidade e Governança e 4 (quatro) Comitês Transversais, sendo eles:

1. COMITÊ DE MEIO AMBIENTE
2. COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E INTEGRIDADE
3. COMITÊ DE IMPACTO SOCIAL E DIVERSIDADE
4. COMITÊ JURÍDICO E REGULATÓRIO
5. COMITÊ DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
6. COMITÊ DE COMUNICAÇÃO, MARCA E RELACIONAMENTO
7. COMITÊ DE ESTRATÉGIA E EXPANSÃO DE NEGÓCIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o primeiro mandato, os cooperados podem acumular funções no Conselho de Administração e nos Comitês Temáticos, tendo em vista o capital intelectual envolvido no período de pré-formação da Cooperativa.

ARTIGO 51º - Entre outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, compete aos Comitês:

- a) Realizar e acompanhar a execução do orçamento destinado ao seu Comitê;
- b) Colocar em prática as deliberações feitas pela Assembleia, após direcionamento do Conselho de Administração;
- c) Supervisionar os projetos sob sua gestão, o planejamento estratégico e o gerenciamento de programas;
- d) Definir as metas organizacionais e a direção estratégica da Cooperativa e apresentar ao Conselho de Administração;



- e) Executar bem suas tarefas para garantir uma boa performance para a Cooperativa;
- f) Representar, quando determinado pelo Conselho de Administração, a Cooperativa nos respectivos projetos sob sua alçada;
- g) Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração e aos demais Comitês, os projetos a serem fechados, os projetos em andamento e os projetos já finalizados;
- h) Apresentar necessidades de mão de obra específica, remunerada ou não, para os projetos sob sua responsabilidade. Esta necessidade será submetida ao Conselho de Administração, pelo Presidente, e será condicionada à aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros do Conselho de Administração;
- i) Além destas atribuições, as demais serão detalhadas em regimento interno para cada Comitê;
- j) Denunciar à Assembleia Geral erros ou fraudes na administração da Cooperativa, devidamente comprovados, seja pelo Conselho de Administração e/ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 52º. – O valor líquido do projeto a ser executado pelos cooperados será distribuído conforme percentuais abaixo:

- a) 80% (oitenta por cento), será distribuído, proporcionalmente aos associados conforme sua participação e operações realizadas com o projeto;
- b) 20% (vinte por cento) para reinvestimento na própria Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O detalhamento do valor líquido do projeto será considerado em Regimento Interno levando em consideração as variáveis envolvidas em cada Projeto.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS



ARTIGO 53º- A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I – Matrícula;
- II – Atas de Assembleias Gerais;
- III – Atas do Conselho de Administração;
- IV – Atas do Conselho Fiscal;
- V – Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI – Registro de Inscrição de Chapas;
- VII – Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios;

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados;

ARTIGO 54º- No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II – A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III – A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 55º - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 7 (sete) dos associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados para menos do mínimo exigido por lei, ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não superior a 6 (seis) meses, não for restabelecido;



- d) Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- e) Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 56º - A liquidação da Sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de dissolução e liquidação da Sociedade, após realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

ARTIGO 57º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal, composto de três membros para procederem sua liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

ARTIGO 58º - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 59º - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS



O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes, em conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO 60º.- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

ARTIGO 61º - DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

- a) MODELO COOPERATIVO:** Este estatuto segue os princípios da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que rege as Cooperativas no Brasil, bem como a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que rege as Cooperativas de trabalho. Ele incorpora os princípios do cooperativismo, como adesão voluntária e livre, controle democrático pelos membros, participação econômica dos membros, autonomia e independência, educação, formação e informação, e interesse pela comunidade;
- b) GOVERNANÇA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:** A estrutura administrativa adotada busca garantir a transparência e a participação ativa de todos os associados na tomada de decisões, reforçando a natureza democrática das Cooperativas;
- c) SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA:** A divisão clara entre capital social, fundos obrigatórios e retorno das sobras assegura que a Cooperativa tenha os recursos necessários para sua operação e crescimento sustentável;
- d) DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:** A definição clara dos direitos e deveres dos associados visa assegurar a participação ativa de todos os membros e a coesão interna da Cooperativa;
- e) FOCO ESG:** A missão, objeto social e operações da Cooperativa estão diretamente alinhadas com a promoção de práticas de Sustentabilidade e





Governança, garantindo que todos os membros e atividades estejam comprometidos com esses princípios e propósitos.

ARTIGO 62º - A cooperativa poderá elaborar e aprovar, Regimentos Internos, que regulamentarão as disposições estatutárias e disciplinarão aspectos operacionais da atuação de seus diversos setores, cuja aprovação e alterações serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GOVERNANÇA

Artigo 63º – Princípios de Governança

A Sustentalli observará, em sua gestão, os princípios da transparência, equidade, prestação de contas (accountability) e responsabilidade corporativa, em alinhamento às boas práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e aos princípios do cooperativismo estabelecidos pela Aliança Cooperativa Internacional.

Artigo 64º – Conflito de Interesses

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os coordenadores de Comitês deverão atuar em conformidade com as regras de prevenção e tratamento de conflitos de interesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado a tais membros participar de deliberações que envolvam assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, devendo declarar-se impedidos, com registro em ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação de conselheiros ou coordenadores em projetos remunerados da Cooperativa, na qualidade de cooperados, será



permitida desde que respeitado o dever de declaração de impedimento e afastamento de qualquer decisão relativa à sua contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Situações de conflito de interesse abrangem, além do próprio membro, a participação de familiares diretos ou de pessoas jurídicas das quais o membro seja sócio, administrador ou beneficiário.

PARÁGRAFO QUARTO– A Sustentalli manterá Política de Conflito de Interesses, aprovada pelo Conselho de Administração, a qual disciplinará os procedimentos específicos e será de observância obrigatória.

Artigo 65º – Regimentos e Políticas Complementares

O Conselho de Administração deverá aprovar regimentos internos e políticas complementares necessárias ao bom funcionamento da Cooperativa, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Política de Conflito de Interesses;
- II – Política de Integridade e Compliance;
- III – Política de Delegação de Alçadas;
- IV – Regimento Interno dos Comitês.

Artigo 66º – Gestão de Riscos e Compliance

A Sustentalli manterá práticas de gestão de riscos e compliance proporcionais ao seu porte e complexidade, sob acompanhamento do Conselho de Administração e do Comitê de Governança, Riscos e Integridade.

Artigo 67º – Prestação de Contas e Transparência

A Cooperativa assegurará a transparência de sua gestão mediante apresentação periódica de relatórios financeiros, de atividades e de governança aos cooperados, em especial por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.



Artigo 68º – Auditoria Independente

A Cooperativa poderá contratar auditoria independente, sempre que deliberado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, para avaliar suas demonstrações contábeis, controles internos ou práticas de governança, em complemento à atuação da Auditoria Interna e do Conselho Fiscal.

Este estatuto social foi aprovado na íntegra pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de novembro de 2025, atos aprovados e lavrados em ata.

Assinado digitalmente por:
MIRIAM LUTTGEN RIBEIRO
RODRIGUES
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por 9º
Tabelionato de Notas -
[REDACTED]
Data: 29/01/2026 16:41:00 -03:00

Reconheço a assinatura de MIRIAM LUTTGEN
RIBEIRO RODRIGUES em 29/01/2026 16:41:02 -03:00

Em Testemunho da verdade:
[REDACTED] 29/01/2026 16:41:02 -03:00
Waldireia Mara Graciano Machado Ribeiro-TABELÃO
CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE

Código de validação:
PUBRG-FRBNV-FVUQL-4BLB3
Data: 30/01/2026 16:41:02 -03:00

Assinado digitalmente por:
Maria Helenice de Almeida Carneiro
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por 3º
TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS -
[REDACTED]
Data: 30/01/2026 10:36:34 -03:00

Reconheço a assinatura de Maria Helenice de
Almeida Carneiro em 30/01/2026 10:36:41 -03:00

Em Testemunho da verdade:
[REDACTED] 30/01/2026 10:36:41 -03:00
FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER-TABELÃO
3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS -

Código de validação:
PUBRG-FRBNV-FVUQL-4BLB3
Data: 30/01/2026 10:36:41 -03:00

Inaê Romero

Advogada

OAB/RS 69.856

Assinado digitalmente por:
Inaê Romero
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por Tabelionato
de Notas -
[REDACTED]
Data: 30/01/2026 12:37:36 -03:00

Reconheço a assinatura de Inaê Romero
em 30/01/2026 12:37:44 -03:00,

Em Testemunho da verdade:
[REDACTED] 30/01/2026 12:37:44 -03:00
Sélio Wilson Koepfer-TABELÃO
1º TABELIONATO DE NOTAS DE

Código de validação:
PUBRG-FRBNV-FVUQL-4BLB3
Data: 30/01/2026 12:37:44 -03:00

Assinado digitalmente por:
ELIANA ROSA CAMEJO
WIERENICZ
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por 12º
TABELIONATO DE NOTAS -
[REDACTED]

Data: 30/01/2026 11:25:54 -03:00

Reconheço a assinatura de ELIANA ROSA CAMEJO
WIERENICZ em 30/01/2026 11:25:56 -03:00

Em Testemunho da verdade:
[REDACTED] 30/01/2026 11:25:56 -03:00
CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES-TABELÃO
12º TABELIONATO DE NOTAS DE

Código de validação:
PUBRG-FRBNV-FVUQL-4BLB3
Data: 30/01/2026 11:25:56 -03:00

